REGULAMENTO (CEE) Nº 2710/89 DA COMISSÃO

de 7 de Setembro de 1989

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros apliáveis às barras, perfis e tubos de cobre, dos códigos NC ex 7407 e 7411, originários do México, beneficiário das preferências pautais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 4257/88 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4257/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1989 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (1), e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que, por força dos artigos 1º et 12º do Regulamento (CEE) nº 4257/88, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida a cada um dos países e territórios que figuram no anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do anexo I, no âmbito de tectos pautais preferenciais fixados na coluna 7 do referido anexo I; que, nos termos do artigo 13º do referido regulamento, logo que os textos individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento;

Considerando que, para as barras, perfis e tubos de cobre, dos códigos NC ex 7407 e 7411, originários do México, o tecto individual é de 3 000 000 de ecus; que, em 1 de Agosto de 1989, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários do México atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação ao México,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 11 de Setembro de 1989, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 4257/88, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários do México:

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
10.0920	ex 7407 21 90	Barras e perfis de cobre – De ligas de cobre À base de cobre-zinco (latão) – – – Perfis ocos
		– À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou à base de cobre-níquel-zinco – – (maillechort)
	ex 7407 22 10	– – – Perfis ocos
		– – À base de cobre-níquel-zinco (maillechort)
	ex 7407 22 90	– – – Perfis ocos
		– Outros
	ex 7407 29 00	– – Perfis ocos
	7411	Tubos de cobre

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 375 de 31. 12. 1988, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão